

EMENDA Nº . (Modificativa)

MP nº 258 de 21 de julho de 2005

Suprima-se do § 2º do art. 12 da MP 258 a palavra “seus”, passando a ser a seguinte a redação do dispositivo:

“Art. 12. Ficam transformados:

.....
§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores aposentados em cargos das Carreiras mencionadas nos incisos I e II, bem como aos beneficiários de pensão

JUSTIFICATIVA:

A supressão em questão se faz necessária, pois poderia haver o entendimento de que somente aos beneficiários de pensão decorrentes do falecimento de servidores aposentados seriam estendidas as disposições desse artigo. Entretanto, existem beneficiários de pensão de servidores que não chegaram a se aposentar, tendo falecido em atividade.

A presente emenda se faz necessária para corrigir esse erro de redação que poderia gerar uma interpretação errônea em relação ao mérito do dispositivo.

Sala das Sessões em de de

Deputado MUSSA DEMES
PFL/PI